


A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM FOCO: UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA META 6 DO PNE (2014-2024) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP¹

FULL-TIME EDUCATION IN FOCUS: AN ANALYSIS OF THE FULFILLMENT OF THE GOAL 6 OF THE PNE (2014-2024) IN THE MUNICIPALITY OF SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO, BRAZIL

Recebido em: 05/10/2024

Aceito em: 10/12/2024

Publicado em: 29/12/2024

Mariana Lubarino Vilas Boas² 

Andréia Silva Abbiati³ 

Resumo: Este artigo analisa dados relacionados ao cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), relativa à educação em tempo integral, no município de São João da Boa Vista/SP, utilizando como procedimentos metodológicos a revisão bibliográfica, a análise documental e de dados quantitativos sobre o avanço da meta no município. Os dados revelaram que o município em tela atingiu, quantitativamente, a meta 6 proposta no PNE. No entanto, há que se envidar esforços no sentido de garantir o cumprimento da meta também do ponto de vista qualitativo, denotando a necessidade de outros estudos relativos à temática.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação; Educação em Tempo Integral; São João da Boa Vista.

Abstract: This article analyzes the data related to the progress and fulfillment of the goal 6 of the National Education Plan - PNE (2014-2024), which refers to full-time education, for the city of São João da Boa Vista in the state of São Paulo, Brazil, using as methodological procedures: bibliographical review, documentary analysis and quantitative data. The findings revealed that the before mentioned municipality has reached the goal 6 proposed by PNE quantitatively. However, efforts must be made to ensure the achievement of the goal also from the qualitative point of view, indicating the need for other studies on the topic.

Keyword: National Education Plan; Full-time Education; São João da Boa Vista.

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), a educação foi erigida a direito público, de natureza social, devendo ser ofertada e garantida a todos os cidadãos Brasileiros, conforme determina o Artigo 205 “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

¹ Este trabalho é resultado de uma iniciação científica realizada no período de 2019-2020 e foi previamente publicado em forma de resumo expandido em 2020. Para concluir a pesquisa, o trabalho foi atualizado com os resultados dos indicadores quantitativos da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE).

² Especialista em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de São Paulo (IFSP) (2023). E-mail: mariana.l@aluno.ifsp.edu.br

³ Doutora em Educação pela Faculdade de Educação da UNICAMP (2019). E-mail: andreia.abbiati@ifsp.edu.br

A Lei Maior estabelece, ainda, que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, imputando ao Poder Público a responsabilidade pela não oferta ou pela sua oferta irregular, conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do Artigo 208 (BRASIL, 1988).

Duarte (2004, p. 113) define o direito público subjetivo nos seguintes termos:

Trata-se de uma capacidade reconhecida ao indivíduo em decorrência de sua posição especial como membro da comunidade, que se materializa no poder de colocar em movimento normas jurídicas no interesse individual. Em outras palavras, o direito público subjetivo confere ao indivíduo a possibilidade de transformar a norma geral e abstrata contida num determinado ordenamento jurídico em algo que possua como próprio. A maneira de fazê-lo é acionando as normas jurídicas (direito objetivo) e transformando-as em seu direito (direito subjetivo).

Um dos instrumentos legais que “regula a oferta do direito à educação como dever do Estado, e aborda a escola como espaço de formação de cidadania” (SANTOS, 2019, p. 09) é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, aprovada em 20 de dezembro de 1996, que define diretrizes e bases para o desenvolvimento da educação do país.

Visando garantir o direito à educação previsto na Carta Magna de 1988, a LDBEN estabelece, em seu Artigo 9º, que a União deverá “elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” (BRASIL, 1996), o qual deverá conter as diretrizes e metas para a educação nacional.

Diante do ordenamento legal, foram aprovados, desde a promulgação da Constituição de 1988, dois planos de educação para o nosso país: o PNE (2001-2010), aprovado por meio da Lei nº 10.172/2001, e o PNE (2014-2024), aprovado pela Lei nº 13.005/2014. Ambos os documentos compreendem o planejamento da educação nacional para um período de dez anos, conforme previsto na Lei Maior.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado para o decênio 2014-2024, define, em seu Artigo 2º, dez diretrizes para a educação Brasileira:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

Além destas diretrizes, o PNE (2014-2024) previu 20 metas a serem cumpridas durante a sua vigência, as quais foram organizadas em quatro blocos, conforme explicitado no documento “Planejando a próxima décadas – Conhecendo as 20 metas o Plano Nacional de Educação” (BRASIL, 2014).

O primeiro bloco diz respeito às metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, relacionadas ao acesso, universalização da alfabetização e ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais; o segundo bloco de metas relaciona-se à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade; o terceiro bloco trata da valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas; o quarto, e último bloco de metas, refere-se ao ensino superior (BRASIL, 2014).

As 20 metas do PNE (2014-2024) assumem compromissos de combate aos abismos educacionais que assolam o país, de forma que:

[...] as metas são orientadas para enfrentar as barreiras para o acesso e a permanência; as desigualdades educacionais em cada território com foco nas especificidades de sua população; a formação para o trabalho, identificando as potencialidades das dinâmicas locais; e o exercício da cidadania. A elaboração de um plano de educação não pode prescindir de incorporar os princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental, à valorização da diversidade e da inclusão e à valorização dos profissionais que atuam na educação de milhares de pessoas todos os dias (BRASIL, 2014, p. 09).

Portanto, as 20 metas do PNE (2014-2024) apontam que o direito à educação no Brasil está intimamente relacionado à ampliação de oportunidades e à redução da desigualdade educacional.

Em sua meta 6, o PNE (2014-2024) aspira a “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica” (Brasil, 2014), sendo esta meta o objeto de estudo deste trabalho.

A educação em tempo integral insere-se no primeiro bloco de metas, referentes à garantia do direito à educação básica com qualidade, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

Ao estabelecer como uma de suas metas a educação em tempo integral, o PNE (2014-2024) induz os Estados e os Municípios a também estabelecerem metas e estratégias relacionadas à temática, uma vez que a Lei nº 13.005/2014 incorpora o princípio da cooperação federativa no âmbito da política educacional, condição necessária ao cumprimento das metas locais e, por conseguinte, daquelas previstas nacionalmente.

A partir do artigo 7º da Lei nº 13.005/2014, define-se que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano” e, conforme o §1º, “caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE” (BRASIL, 2014).

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a implementação da meta 6 do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que diz respeito à educação em tempo integral, no município de São João da Boa Vista/SP. Para o alcance desse, utilizaram-se, como procedimentos metodológicos, a revisão da literatura e a análise documental e de dados quantitativos sobre o avanço da meta no município.

O município em tela localiza-se no interior do estado de São Paulo, pertencendo à mesorregião metropolitana de Campinas, em sua microrregião. Limita-se ao norte com o município de Vargem Grande do Sul, ao leste com os municípios de Águas da Prata e Andradas (MG), ao sul com os municípios de Santo Antônio do Jardim e Espírito Santo do Pinhal e a oeste com o município de Aguai, e faz divisa com o Estado de Minas Gerais. Possui uma população de 92.547 mil habitantes, de acordo com estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2022.

Este artigo organiza-se em quatro seções, além desta introdução. Na primeira, são apresentadas as concepções de educação integral e educação em tempo integral que nortearam esta pesquisa. Em seguida, tem-se a análise dos documentos de âmbito local, apontando os objetivos e estratégias adotadas pelo município, no que tange ao alcance da meta 6 do PNE (2014-2024). Na terceira seção, encontram-se descritas a coleta e a análise dos dados quantitativos sobre o desenvolvimento da educação em tempo integral no município. Por fim, apontam-se os resultados obtidos em relação ao alcance da meta 6 do PNE, em São João da Boa Vista.

O QUE SE ENTENDE POR EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL?

Frequentemente confundidos, os termos “educação em tempo integral” e “educação integral” possuem significados distintos. A definição comumente utilizada para a educação integral é aquela que compreende a multidimensionalidade do sujeito, seus aspectos cognitivos, emocionais, físicos, éticos, ou seja, baseia-se na formação integral do sujeito (GONÇALVES, 2006).

Por outro lado, de acordo com o Centro de Referências em Educação Integral (2014), a educação em tempo integral “[...] diz respeito àquelas escolas e secretarias de educação que ampliaram a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novas disciplinas para o currículo escolar”. Nessas unidades de ensino, o estudante geralmente usufrui das disciplinas do currículo básico, como matemática e história, durante uma parte do dia e, no contraturno, realiza atividades esportivas e culturais.

Em vista disso, constata-se que a educação em tempo integral não necessariamente deva incluir os princípios da educação integral. Entretanto, a concepção de educação integral ultrapassa a mera formação educacional, se estendendo a uma formação humana. Portanto,

Falar sobre Educação Integral implica, então, considerar a questão das variáveis tempo, com referência à ampliação da jornada escolar, e espaço, com referência aos territórios em que cada escola está situada. Tratam-se de tempos e espaços escolares reconhecidos, graças à vivência de novas oportunidades de aprendizagem, para a reapropriação pedagógica de espaços de sociabilidade e de diálogo com a comunidade local, regional e global (BRASIL, 2009, p.18).

Teixeira (1962) considera que a educação integral e a educação em tempo integral são complementares e interdependentes, pois, para que a educação integral seja realizada com êxito, é preciso que a escola seja de tempo integral. Por conseguinte, ambas as concepções podem estar atreladas, estabelecendo a educação integral em tempo integral, na qual o tempo estendido é um aliado para se trabalhar a multidimensionalidade do indivíduo.

Pestana (2014), baseando-se nos estudos de Coelho (2009), aponta que Anísio Teixeira foi um precursor da educação integral em tempo integral, uma vez que visava à ampliação das funções da escola e o seu fortalecimento. Teixeira acreditava que a educação integral era fundamental para o desenvolvimento completo da criança e, por isso, idealizava a escola de tempo integral como um caminho para promover o progresso (PESTANA, 2014).

Para Pestana (2014), existem duas concepções de educação integral: uma concepção sócio-histórica e uma concepção contemporânea. A concepção sócio-histórica baseia-se na formação integral do indivíduo, compreendendo as multidimensões que fazem parte do sujeito, ao passo em que a concepção contemporânea emerge como aliada ao tempo integral com a função de proteção social (PESTANA, 2014).

Além das concepções abordadas por Pestana (2014), existem outras concepções de educação integral, que recorrem a diferentes temas e objetivos. Essas conduzem a diversos debates sobre a compreensão do que seria a educação integral, que não se limita a uma definição exclusiva. Nas palavras de Carvalho (2006, p. 07):

Alguns pensam educação integral como escola de tempo integral. Outros pensam como conquista de qualidade social da educação. Outros, como proteção e desenvolvimento integral. Alguns a reivindicam a partir das agruras do baixo desempenho escolar de nossos alunos e apostam que mais tempo de escola aumenta a aprendizagem... Alguns outros a vêem como complemento socioeducativo à escola, pela inserção de outros projetos, advindos da política de assistência social, cultura, esporte.

À vista disso, considera-se que as concepções de educação integral e a de educação em tempo integral podem ser ressignificadas, de acordo com o propósito educacional traçado. A despeito de diferenças pontuais em suas visões, os autores Teixeira (1962), Carvalho (2006), Pestana (2014) e Gonçalves (2006) convergem suas conclusões para um denominador comum: a educação integral, independentemente da duração do turno escolar, está estreitamente associada à formação do indivíduo na sua inteireza multidimensional. A jornada estendida atua de maneira auxiliar, vindo a acrescentar como meio de aplicação da educação integral e, em alguns casos, exercendo a função de proteção social.

A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL À LUZ DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

Para analisar as políticas educacionais desenvolvidas em âmbito municipal, foram coletados os seguintes documentos: a Lei Orgânica Municipal (LOM) de 1990, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e o Plano Municipal de Educação (PME) de São João da Boa Vista para o decênio 2015-2025. Esses foram analisados com o intuito de identificar os objetivos, apontamentos e estratégias do município para o cumprimento da meta 6 do PNE, ou seja, para a consecução da educação em tempo integral.

A Lei Orgânica encontra-se disponível no site da Câmara Municipal; o PNE (2014-2024), no portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Já o Plano Municipal de Educação de São João da Boa Vista está disponível no site do Departamento Municipal de Educação.

A LOM de São João da Boa Vista (1990) previu a ampliação da jornada escolar em dois artigos. Primeiro, o artigo 159, relacionado à assistência social, descreve que:

na elaboração de sua política de assistência social, o Município assegurará:
IV - obrigatoriedade das empresas privadas instaladas, ou que vierem a se instalar no Município, de manter creches, próprias ou mediante convênio, em regime de tempo integral, na proporção de uma vaga para cada trinta empregos (SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 1990, p. 54).

O excerto em questão evidencia a intenção do Poder Público Municipal em oferecer a educação em tempo integral às crianças de 0 a 3 anos de idade, sendo exigida a colaboração das empresas privadas do município para a manutenção de creches em jornada ampliada.

Em seguida, em seu artigo 178, tem-se que: “a Prefeitura Municipal criará escolas de ensino com período de oito horas diárias destinadas a atender alunos carentes do município”, e prossegue em seu parágrafo único: “estas Escolas deverão fornecer alimentação, atividade esportiva, instrução profissional, orientação de higiene, ecologia e trânsito, além do currículo escolar obrigatório, durante o período” (SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 1990, p. 60).

Nota-se, no Art. 178 da LOM (1990), que a escola em tempo integral assume distintas demandas, sendo necessária, por parte da instituição, a oferta de recursos e atividades que promovam o bem-estar físico, educacional e social dos alunos. Além disso, ressalva-se que a jornada escolar ampliada é destinada às crianças menos favorecidas.

O PME (2015-2025), aprovado por meio da Lei Municipal nº 3.841 de 23 de junho de 2015, propõe metas e estratégias para o desenvolvimento da educação local. O documento é norteado pelo PNE (2014-2024) e apresenta um histórico da criação deste, incluindo seus objetivos e prioridades. O Plano Municipal (2015-2025) também contém a caracterização do município (aspectos históricos e geográficos) e os diagnósticos e diretrizes da educação básica e da educação superior municipais. Outrossim, discute sobre o financiamento e a gestão da educação, assim como a forma em que ocorrerá o acompanhamento e a avaliação do próprio PME (2015-2025).

O PME (2015-2025) entende a criança como um sujeito de direito apoiando-se nas legislações nacionais vigentes no país, conforme excerto extraído do documento municipal:

Tanto na CF/88, quanto na LDB/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei nº 8.069/90), a criança é considerada como um sujeito de direitos, vista na integralidade de sua pessoa. Direitos estes relativos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, incluindo o direito de estar a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Todos são garantidos com absoluta prioridade pela família, pela sociedade e pelo Estado (SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 2015, p. 28-29).

As metas do Plano Municipal seguem as descritas no PNE (2014-2024), tendo em vista a melhoria do desempenho do sistema educacional e a qualidade do ensino do município. Assim, a meta 6 do Plano Municipal de Educação (2015-2025) prevê “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica”, redação idêntica à legislação nacional (SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 2015)

O Plano Municipal (2015-2025) afirma que a educação infantil tem como prioridade o desenvolvimento global da criança, compreendendo que as atividades desta ultrapassam o caráter educativo, sendo também responsável pelo desenvolvimento integral da criança (SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 2015). Porém, o documento destina a oportunidade ao acesso à educação em tempo integral para a população mais carente:

A política da escola em tempo integral busca a ampliação de atendimento educacional, prioritariamente para a população mais carente, visando ofertar oportunidades de avanço no tocante ao desempenho escolar, à inserção em atividades desportivas e culturais, bem como melhorar o acesso a alimentação de qualidade [...] (SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 2015, p. 35-36).

Atendendo-se à priorização da oferta da ETI para a população carente, por meio de mapeamentos de renda salarial, o município identifica as regiões que devem ser atendidas com a jornada ampliada, conforme manifesta o trecho:

Vale reiterar que o atendimento em período integral na educação infantil, beneficia principalmente as famílias com menor renda. E, de acordo com o mapeamento da Urban System, as macrozonas Sul e Norte da cidade concentram grande número de chefes de família com menor renda salarial [...] (SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 2015, p. 37).

Nota-se um caráter assistencialista para a implementação da ETI no município. Guará (2009) discute essa associação entre a educação integral, a jornada ampliada e as políticas sociais, de modo que a educação integral em tempo integral contribua para a garantia de direitos e proteção social das crianças e jovens:

O conceito de educação integral encontra amparo jurídico significativo na legislação Brasileira, assegurando sua aplicabilidade no campo da educação formal e em outras áreas da política social. O arcabouço normativo oferecido pelo paradigma da proteção integral garante os direitos de toda criança ou adolescente a receber atendimento em todas as suas necessidades pessoais e sociais, a aprender, a se desenvolver adequadamente e a ser protegida(o) (GUARÁ, 2009, p. 66).

A escola de tempo integral atua, portanto, como célula de proteção social. Medidas que o Estado não consegue aplicar por outros meios são recebidas pelos alunos em forma de atividades educacionais, esportivas e culturais, alimentação e um espaço supervisionado para estadia durante a jornada de trabalho dos responsáveis. A respeito disso, Paro *et al.* (1988, p. 210-211) apontam que:

[...] é preciso considerar as novas exigências que a sociedade faz à instituição escolar cabendo encará-la de uma perspectiva mais ampla. Mas, ao fazê-lo, é importante não cair na armadilha de confundir essa mirada mais abrangente com a proposição de medidas paliativas que, além de não representarem um tendente a encarar seriamente os problemas estruturais geradores da pobreza, acabam por prejudicar as atividades pedagógicas que a escola se propõe desenvolver.

No que tange às dificuldades para a implementação da educação em tempo integral, o PME (2015-2025) declara:

O principal desafio para o município quanto à educação em tempo integral, está relacionado aos aspectos físicos, porém medidas estão sendo adotadas para que haja ampliação predial em algumas escolas, bem como construção de novas creches nos bairros recém-criados (SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 2015, p. 36).

Conforme explicitado, considera-se que o maior desafio para a implementação da ETI esteja relacionado à estrutura física dos espaços escolares, sendo necessária a ampliação e construção de prédios escolares para que se ofereça a ETI adequadamente. Concordemente, o Plano Municipal de Educação (2015-2025) informa que a implementação da educação em tempo integral ocorre, gradativamente, no município (SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 2015).

Apresentam-se a seguir as 9 (nove) estratégias adotadas no PME (2015-2025) para o alcance da meta 6 em São João da Boa Vista:

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) atender às escolas da zona rural na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais (SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 2015, p. 106-107).

A análise do texto das estratégias apresentadas revela que o Plano Municipal de Educação (2015-2025) se espelha, literalmente, no Plano Nacional de Educação (2014-2024), pois as suas estratégias são idênticas às disponibilizadas no PNE (2014-2024), indicando a influência da União no planejamento das políticas educacionais locais (ABBIATI, 2019) e, por conseguinte, a falta de iniciativa municipal em traçar estratégias de acordo com as necessidades locais para a oferta da ETI.

De acordo com o documento do Ministério da Educação (MEC) “O Plano Municipal de Educação – Caderno de Orientações”, a elaboração do Plano Municipal pode contar com estratégias

específicas para alcançar os resultados desejados para cada meta. Essas ações têm potencial de apresentar um esforço colaborativo entre as esferas municipais, estaduais e federais, refletindo um compromisso conjunto em prol da educação (BRASIL, 2018).

O documento sugere que os municípios adequem as estratégias de cada uma das metas do PNE (2014-2024) de acordo com a realidade local, considerando-se que:

O ideal é que a Equipe Técnica avalie a pertinência de cada uma das estratégias apresentadas no PNE. Deve-se ressaltar também que algumas estratégias específicas pensadas no município não estarão contempladas no PNE. Se esse for o caso, as estratégias devem ser redigidas e incluídas no plano municipal. Contudo, é preciso ter cuidado para que se mantenha coerência entre a Meta e suas Estratégias, ou seja, se as estratégias de fato apontam o caminho para a execução da Meta (BRASIL, 2014, p. 19).

Portanto, apesar das orientações, o município não redigiu nenhuma nova estratégia em seu PME (2015-2025) em relação ao desenvolvimento da meta 6. Em contrapartida, a Lei Orgânica Municipal (1990) previa a oferta da educação em tempo integral antecipando-se à LDBEN (1996) e ao PNE (2014-2024), revelando que a educação em tempo integral já vinha sendo aventada na localidade, antes mesmo de se tornar uma meta da educação nacional.

DADOS QUANTITATIVOS DA ETI EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA

A meta 6 do PNE possui dois indicadores, sendo o “Indicador 6A – percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral (ETI) e que estão em jornada de tempo integral” (BRASIL, 2024, p. 523) e o “Indicador 6B – percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral” (BRASIL, 2024, p. 524).

Os cálculos dos indicadores são baseados em fórmulas e utilizam uma lista de variáveis para se obter o resultado correto sobre o alcance da meta. As fórmulas para calcular os indicadores 6A e 6B estão disponíveis abaixo:

$$\text{Indicador 6A} = \frac{N_{\text{alunos}}^{\text{ETI}}}{N_{\text{alunos}}^{\text{total}}} * 100$$

Onde:

$N_{\text{alunos}}^{\text{ETI}}$ – É o número de alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à educação de jovens e adultos nem à

educação profissional técnica de nível médio, oferecida na forma subsequente ou concomitante, e que estão em jornada de tempo integral no ano t.

Nalunos ${}^t_{total}$ – É o número de alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à educação de jovens e adultos nem à educação profissional técnica de nível médio, oferecida na forma subsequente ou concomitante no ano t.

$$\text{Indicador 6B} = \frac{Nescolas^t_{ETI}}{Nescolas^t_{total}} * 100$$

Onde:

Nescolas ${}^t_{ETI}$ – É o número de escolas que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano t.

Nescolas ${}^t_{total}$ – É o número de escolas que possuem, pelo menos, um aluno do público-alvo da ETI no ano t (BRASIL, 2024, p. 524-523).

O “Balanço do Plano Nacional de Educação - Recortes e trajetórias dos indicadores de monitoramento”, divulgado em 2022, aponta que a meta 6 encontra-se em um estado grave, pois apresenta quedas entre 2014 e 2021. Segundo o documento, no Brasil, em 2014, havia 42.665 escolas e 6,5 milhões de matrículas com jornada em tempo integral; em 2021, os números haviam caído para 30.454 escolas, e houve uma perda de mais de um milhão de matrículas em jornada de tempo integral, indo de aproximadamente 6,5 para 5,3 milhões (BRASIL, 2022).

O documento revela, ainda, que há acentuada queda no atendimento em tempo integral nas escolas em todas as regiões do país, com exceção do Sudeste, pois São Paulo é um dos poucos estados que manifesta altas em ambos os indicadores (BRASIL, 2022). As regiões Nordeste e Norte apresentam quedas acima da média, chegando a níveis inferiores ao nacional, sendo a região Norte a mais afetada, assim como a população indígena. Como forma de justificar os baixos índices, o documento indica que a queda dos indicadores pode ser atribuída aos problemas de continuidade nas políticas voltadas a esse tipo de atendimento durante o período (BRASIL, 2022).

Os dados quantitativos sobre o avanço da meta 6 em São João da Boa Vista foram coletados no Painel de Monitoramento do PNE, abrangendo os resultados obtidos nos anos de 2014 a 2023.

O município é responsável pela educação infantil (creches e pré-escolas) e pelos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), e a rede estadual é responsável pelos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e pelo ensino médio. Em 2014, havia 33 escolas municipais e 11 escolas estaduais, sendo que dessas, 23 escolas municipais e uma escola estadual ofereciam o período integral. Dessa forma, no ano de 2014, 22 escolas ofereciam o período integral. Em 2023, havia 34

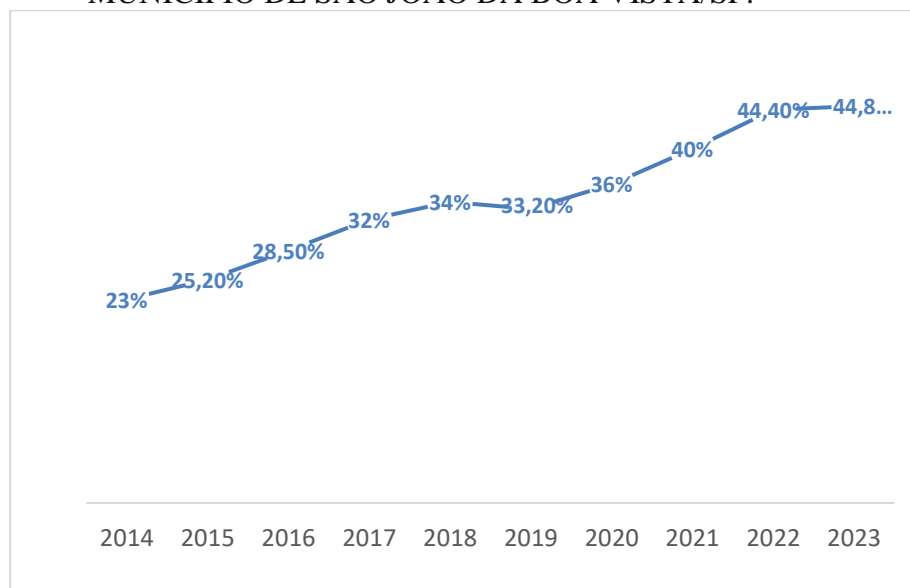
escolas municipais e 11 escolas estaduais. Dessas 45 unidades escolares, 30 da rede municipal e 5 da rede estadual ofereciam o período integral, ou seja, 35 escolas (INEP, 2024).

No município, há ainda uma instituição da rede federal, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Câmpus São João da Boa Vista. O IFSP oferece ensino técnico integrado ao ensino médio, atendendo os alunos dessa etapa da educação básica em tempo integral, além de oferecer cursos de graduação e pós-graduação.

Embora o Instituto Federal proporcione ensino em tempo integral para os alunos do ensino médio, suas matrículas não são incluídas no percentual de alunos de tempo integral nem consideradas como uma escola dessa modalidade nos cálculos do painel de monitoramento. O IFSP é classificado apenas como um potencial fornecedor de matrículas para o público-alvo de tempo integral que poderia ser atendido pela rede federal. Desta forma, o IFSP, assim como as escolas da rede particular, não foi contabilizado neste estudo, uma vez que a meta 6 do PNE (2014-2024) abrange exclusivamente as escolas públicas da educação básica.

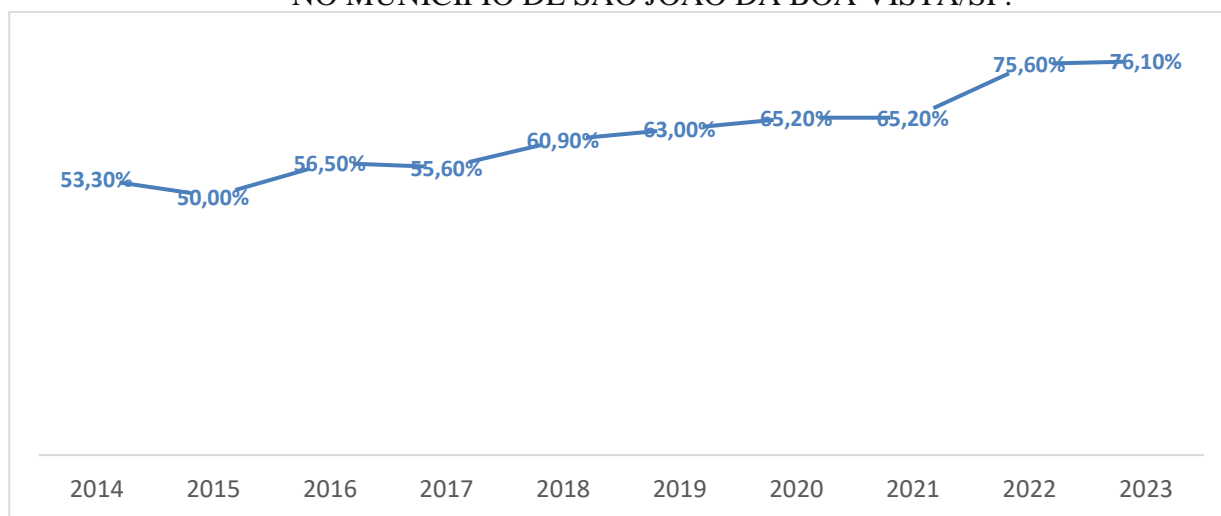
No ano de 2024, o INEP disponibilizou, no Painel de Monitoramento do PNE, o levantamento referente ao Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2024. Esse relatório permite observar o avanço das metas 6A (conforme ilustrado no Gráfico 1) e 6B (conforme ilustrado no Gráfico 2) no município de São João da Boa Vista:

GRÁFICO 1 – PERCENTUAL DE ALUNOS DE ETI NO PERÍODO DE 2014 A 2023 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.



Fonte: INEP, 2024.

GRÁFICO 2 – PERCENTUAL DE ESCOLAS DE ETI NO PERÍODO DE 2013 A 2022 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.



Fonte: INEP, 2024.

O Gráfico 1 demonstra um crescimento no número de alunos matriculados em tempo integral, com exceção do ano de 2019, quando houve uma pequena queda no número de matrículas. Analisando outros dados disponíveis no painel, observa-se que essa queda ocorreu especialmente nas matrículas da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental (INEP, 2024).

Na educação infantil, as matrículas dos alunos na ETI representavam 86,2% em 2018, diminuindo para 81,2% em 2019. Nos anos iniciais do ensino fundamental, a porcentagem de matrículas foi de 20,1% em 2018 e caiu para 19,2% em 2019. É importante considerar que o público-alvo da ETI nessas modalidades também diminuiu de 2018 para 2019, mas, mesmo assim, o número de matrículas não alcançou o esperado. As matrículas da rede estadual não sofreram impacto; apenas as da rede municipal apresentaram variação, passando de um percentual total de 51,5% de alunos matriculados em tempo integral em 2018 para 48,9% em 2019. Nos anos seguintes, observa-se um aumento gradual no número de matrículas, apesar das variações no número do público-alvo.

A análise do Gráfico 2 revela que o percentual de escolas em tempo integral no município evoluiu gradativamente, mantendo-se na média ao longo dos anos. Houve um aumento significativo no número de escolas em 2022, período pós-pandemia, quando as condições começaram a se normalizar. O número de escolas ETI cresceu de 30 para 34 em 2022 em comparação com o ano anterior, demonstrando uma tendência de crescimento e estabilidade no número de escolas ETI no município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As estratégias adotadas pelo município se mostraram eficazes, pois os efeitos da educação em tempo integral já podem ser notados nos Indicadores 6A e 6B de 2014 a 2024. O marco de 44,8% da meta, referente ao percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral, e de 76,1% do percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral, evidenciam o cumprimento total da meta 6 em São João da Boa Vista.

Tanto na Lei Orgânica do Município quanto no Plano Municipal de Educação (2015-2025), o assistencialismo é uma das motivações para a ampliação do tempo de permanência na escola, pois o município visa ofertar a educação em tempo integral para as crianças carentes, fazendo uma seleção das regiões onde se encontra a menor renda salarial do chefe de família. É digno de nota que, antecipando-se à LDBEN e ao PNE, a legislação municipal já previa a oferta da educação em tempo integral para alunos carentes do município, desde o ano de 1990.

Projeta-se que, em 2025, ano em que se encerra o Plano Municipal de Educação vigente, os efeitos da educação em tempo integral no município sejam mais acentuados, considerando-se que os dados obtidos de 2014 a 2023 comprovam um aumento gradativo de alunos atendidos em tempo integral.

Conclui-se que, quantitativamente, o município vem cumprindo a meta de oferecer e ampliar a oferta de escolas e matrículas em jornada ampliada. Entretanto, há que se envidar esforços no sentido de avaliar a qualidade do atendimento das crianças em tempo integral em São João da Boa Vista, aspecto que denota a necessidade de outros estudos e pesquisas relacionadas à temática.

REFERÊNCIAS

ABBIATI, A. S. **O direito à educação integral nos planos de educação (2015-2025) dos municípios da Região Metropolitana de Campinas**. 2019. 504f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

BRASIL. **Balanco do Plano Nacional de Educação**. Recortes e trajetórias dos indicadores de monitoramento. 2022. Disponível em: [Balanco_do_PNE_2022_-_Trajetorias_e_recortes.pdf](#) (hospedagemdesites.ws). Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 ago. 2024.

BRASIL. **Educação integral**: texto referência para o debate nacional. Brasília: MEC/ SECAD, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cadfinal_educ_integral.pdf. Acesso em: 04 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: MF/MP/MEC, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 04 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: MEC, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: MJ, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Meta 6**. Relatório do 5º ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação. 2024. Disponível em: https://inepdata.inep.gov.br/analyticsRes/res/pne/ficha_tecnica/FICHAS_TECNICAS_06.pdf. Acesso em: 06 ago. 2024.

BRASIL. **Planejando a próxima década** - Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: MEC/SASE, 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **O Plano Municipal de Educação** – Caderno de Orientações. Brasília, DF: MEC/SASE, 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf. Acesso em: 25 jul. 2024.

CARVALHO, M. C. B. O lugar da educação integral na política social. **Cadernos Cenpec**, São Paulo, n. 2, 2006. Disponível em: <https://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/view/166>. Acesso em: 18 jul. 2024.

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL. **Educação em Tempo Integral**. 2014. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/glossario/educacao-em-tempo-integral/#:~:text=O%20termo%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20em%20Tempo,disciplinas%20para%20o%20curr%C3%ADculo%20escolar>. Acesso em: 19 jun. 2024.

COELHO, L. M. C. C. História(s) da educação integral em tempo integral. **Em Aberto**, Brasília, v. 22, n. 80, p. 83-96, abr. 2009. Disponível em: Vista do História(s) da educação integral* (inep.gov.br). Acesso em: 06 ago. 2024.

DUARTE, C. S. Direito público subjetivo e políticas educacionais. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 2, abr.-jun. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000200012. Acesso em: 10 jun. 2024.

GONÇALVES, A. S. Reflexões sobre educação integral e escola de tempo integral. **Cadernos Cenpec**, São Paulo, v. 1, n. 6, p.129-135, 2006. Disponível em: <http://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/view/136>. Acesso em: 12 nov. 2024.

GUARÁ, I. M. F. R. Educação e desenvolvimento integral: articulando saberes na escola e além da escola. **Em Aberto**, Brasília, v. 22, n. 80, p. 65-81, abr. 2009. Disponível em: Vista do Educação e desenvolvimento integral: articulando saberes na escola e além da escola (inep.gov.br). Acesso em: 24 jul. 2024.

INEP. **Painel de Indicadores do Plano Nacional de Educação – Meta 6**. 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNzRkNzEwOGUtMjIwNS00YThlLTk4ZmUtMTM5NjJmMGFmMzNlIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>. Acesso em: 06 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados** – São João da Boa Vista. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-joao-da-boa-vista.html>. Acesso em: 06 ago. 2024.

PARO, V. H. *et al.* **Escola de tempo integral: desafio para o ensino público**. São Paulo: Cortez – Autores Associados, 1988.

PESTANA, S. F. P. Afinal, o que é educação integral?. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 9, n. 17, jan.-jun., 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/viewFile/1713/1562>. Acesso em: 18 abr. 2024.

SANTOS, E. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional Brasileira. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 45, e184961, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v45/1517-9702-ep-45-e184961.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2024.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. **Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista**. São João da Boa Vista: Câmara Municipal, 1990. Disponível em: https://sapl.saojoaodoboavista.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1990/1/lei_organica_municipal.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. **Plano Municipal de Educação**. São João da Boa Vista: Departamento Municipal de Educação, 2015. Disponível em: <http://www.saojoao.sp.gov.br/home/pdf/Documento%20Base%20PME%20SJBV%20%20final.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

TEIXEIRA, A. Uma experiência de Educação Primária Integral no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 87, p. 21-33, jul.-set., 1962. Disponível em: EDUCADORES_m54p1_Artigo_UmaExperienciadeEducacaoPrimariaIntegralnoBrasil_AnisioTeixeira.PDF (inep.gov.br). Acesso em: 14 jul. 2024.